

Assunto: **Re: Fwd: QUESTIONAMENTO CERTIFICAÇÕES - UASG 988675**

De: Cti <cti@saovicentadosul.rs.gov.br>

Para: <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data: 12/05/2026 11:43



Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado referente ao Pregão nº 39/2026, após reavaliação técnica das especificações constantes no edital, informamos que concordamos com o entendimento apresentado por esta empresa.

Esclarecemos que as certificações EPEAT Gold e Energy Star 6.0 ou superior foram inicialmente incluídas como parâmetros de referência para critérios de sustentabilidade e eficiência energética. Contudo, entende-se que a ausência específica dessas certificações internacionais não compromete necessariamente o desempenho, funcionalidade ou a adequada operação prática dos equipamentos, desde que sejam apresentados documentos e certificações equivalentes que comprovem padrões compatíveis de qualidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental.

Dessa forma, poderão ser aceitas certificações equivalentes, tais como conformidade com a Diretiva RoHS, Portaria INMETRO nº 170/2023, Rótulo Ecológico ABNT ou outras comprovações técnicas reconhecidas oficialmente, desde que demonstrem atendimento a critérios similares aos originalmente pretendidos pela Administração.

Tal entendimento visa assegurar a ampliação da competitividade, observando os princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.

Ressaltamos, entretanto, que permanece obrigatória a comprovação oficial da compatibilidade com Windows 11 x64 e Ubuntu Linux, mediante documentação disponível nos sites oficiais dos fabricantes ou desenvolvedores, não sendo aceita exclusivamente declaração do fabricante ou licitante para este requisito, conforme previsto no edital.

Assim, está correto o entendimento de que serão aceitas comprovações técnicas equivalentes às certificações inicialmente exigidas, desde que atendam de forma satisfatória aos objetivos de eficiência, sustentabilidade e compatibilidade estabelecidos pela Administração.

Atenciosamente,
Gean Dutra Soares
Coordenador de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS

Gean Dutra Soares

Coordenador de Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Tecnologia da Informação |
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

— 0800 000-4377 | (55) 99137-2077
— cti@saovicentadosul.rs.gov.br
— <https://saovicentadosul.rs.gov.br/site/>
— Rua General João Antônio, 1305, São Vicente do Sul
— - RS, CEP: 97420-000

[Crie sua própria assinatura gratuita](#)

Em 11/05/2026 13:50, pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Segue questionamento da empresa, solicito que seja esclarecido para publicação.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 221 Setor de Licitações

----- Mensagem original -----

Assunto::QUESTIONAMENTO CERTIFICAÇÕES - UASG 988675

Data:11/05/2026 11:31

De:Giovana Romaze Computadores <giovana@romazecomputadores.com.br>

Para::pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br

Bom dia!

Prezados Senhores.

ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ sob n.º 07.315.450/0001-49, Rua Manaus 2539, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Cascavel, Estado Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer esclarecimento no que segue:

No interesse de participação no pregão N° 39/2026, que ocorrerá no dia 15/05/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para os computadores, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para computadores, destacamos a seguinte descrição:

"Certificações: EPEAT Gold. Energy Star 6.0 ou superior. - Compatibilidade oficial com Windows 11 x64. E Ubuntu Linux (apresentar comprovação dos sites originais junto a proposta, não sendo aceita a declaração do fabricante/licitante para este caso, visto que a declaração não assegura a compatibilidade)."

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, acreditamos que a apresentação da certificação da Diretiva Rohs e um comprovante de que estamos no processo de elaboração do Rótulo Ecológico da ABNT, podem ser suficientes para comprovar que o fabricante possui critério e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo assim, a empresa pode não encaminhar a certificação do EPEAT, por ser uma certificação internacional. Está correto nosso entendimento? Poderá ser aceito dessa forma?

Ainda,

Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva Energy Star nas compras públicas. No entendimento de que a Energy Star trata-se de uma certificação de eficiência energética internacional, entende-

se que para seguir os requisitos solicitados por tal certificação no Brasil, é necessário o cumprimento da Portaria Inmetro 170 de 10 de abril de 2023, que estabelece requisitos e padrões para eficiência energética e desempenho desses equipamentos, esta Portaria busca alinhar os padrões brasileiros aos padrões internacionais de eficiência energética e na regulação de produtos para garantir que eles operem de maneira eficiente e sustentável.

Dessa forma, questionamos se será aceito certificado de conformidade com a Portaria nº 170, por instituição devidamente reconhecida pelo Inmetro, garantindo que os equipamentos ofertados cumprem com os requisitos de eficiência energética?

Agradecemos desde já!

Giovana Alice dos Santos
Departamento de Licitações
Romaze Industria e Comércio de Computadores LTDA
(45) 3223-5516